

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

Introdução

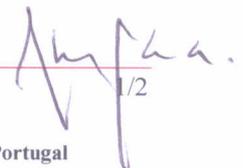
1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **Município de Ourém**, as quais compreendem o Balanço Consolidado em 31 de Dezembro de 2012 (que evidencia um total de 204.968.368 euros e um total de fundos próprios consolidados de 136.224.833 euros, incluindo um resultado líquido consolidado negativo de 5.120.576 euros), a Demonstração dos Resultados Consolidados por naturezas, o Mapa de Fluxos de Caixa Consolidado de Operações Orçamentais e o correspondente Anexo

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto das entidades incluídas na consolidação e o resultado consolidado das suas operações, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos n.º 7 a 9 abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação de as demonstrações financeiras das entidades incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação das operações de consolidação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.
5. O nosso exame abrangeu a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão consolidado com as demonstrações financeiras consolidadas.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.



Reservas

7. Não obstante o esforço por parte do Município na inventariação e registo no património municipal, designadamente de bens de domínio privado que não tinham sido inventariados aquando do inventário inicial, encontram-se ainda bens omissos conforme é descrito na Nota 14 do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados das Contas individuais do Município, sem ser quantificado o seu montante.
8. Os mecanismos de controlo e monitorização relativos aos valores das receitas provenientes de taxas e tarifas de saneamento, e resíduos sólidos urbanos, cuja cobrança é da responsabilidade da empresa concessionária, ainda não se encontram devidamente aplicados, pelo que não nos é possível concluir sobre a totalidade dessas receitas municipais.
9. No âmbito do protocolo celebrado em 2006 entre a Simlis – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A, e os municípios associados, para a elaboração e gestão de projetos de saneamento de vários concelhos, entre os quais Ourém, existem divergências entre as entidades quanto à assunção dos encargos correspondentes, situação que deverá ser objeto de adequada avaliação jurídica, dados os eventuais efeitos que possa ter nos ativos e passivos consolidados do município.

Opinião

10. Em nossa opinião, exceto, quantos aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7 a 9 acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do **Município de Ourém** em 31 de Dezembro de 2012, e o resultado consolidados das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Ênfase

11. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de que, tal como divulgado no Anexo consolidado, a lei n.º 50/2012 de 31 de agosto veio determinar a dissolução das empresas locais que se encontrem nas condições previstas no artigo 62º. A continuidade da SRUFÁTIMA, EEM encontra-se assim dependente da decisão sobre a aplicabilidade daquela disposição por parte dos órgãos competentes. As suas demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto da sua continuidade, não tendo sido considerados quaisquer ajustamentos que resultaria do facto da base de preparação das contas dever ser a de liquidação caso a dissolução compulsiva se vier a verificar.

Relato sobre outros requisitos legais

12. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão consolidado é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas do exercício.

Leiria, 8 de abril de 2013

LCA, SROC
Representada por
José Maria de Jesus Carreira
R.O.C nº 614

